

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.209/2010

Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e o licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins no município de Juína.

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e de serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar no município de Juína, Estado de Mato Grosso, sem prévia licença sanitária competente.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo e de serviços de produtos ópticos aqueles que comercializam óculos de sol, óculos de proteção, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor, e lentes de contato.

§ 2º - Para fins desta lei, entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, e de contato, qualquer que seja sua composição, com dioptria ou não, armações, ou óculos de sol e óculos de proteção.

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos definidos nesta lei apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições – convencionais ou de contato – com dioptria, armações, ou óculos de proteção solares diretamente aos consumidores usuários, e a outros estabelecimentos, comerciais ou não,

Art. 3º - Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, devidamente assinado pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;
- II - cópia autenticada do contrato social da empresa;
- III - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- IV - contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho, e em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
- V - cópia autenticada do diploma de Técnico em Óptica ou Técnica em Óptica e Optometria e/ou Técnico em Optometria;
- VI - cópia do alvará de localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VII - lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;

VIII - declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;

IX - cópia do comprovante de residência do responsável técnico;

X - livro de registro para transcrição das receitas com termo de abertura averbado pela autoridade sanitária, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Art. 4º - As filiais ou sucursais do estabelecimento óptico serão licenciados como unidades autônomas e em condições idênticas a do licenciamento da óptica matriz.

Art. 5º - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e de serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão de classe fiscalizador competente.

§ 1º - O responsável técnico responderá por apenas 01 (um) estabelecimento.

§ 2º - O responsável técnico deverá cumprir horário previamente estipulado no contrato de trabalho.

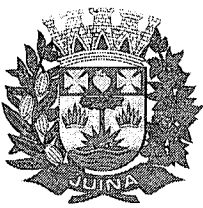
Art. 6º - Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o Técnico deverá apresentar a autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato, ou a baixa na carteira profissional, ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente, juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo único - O estabelecimento óptico deverá comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

- I** - mudança de endereço;
- II** - alteração do responsável técnico;
- III** - admissões, dispensas ou ingressos;
- IV** - baixa de responsabilidade;
- V** - alteração na área física construída;
- VI** - alteração das atividades desenvolvida; ou
- VII** - alteração da razão social da empresa.

Art. 7º - Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos deverão possuir no mínimo os seguintes equipamentos:

- I** - lensômetro;
- II** - pupilômetro;
- III** - caixa de prova
- IV** - caixa térmica ou ventilete;
- V** - jogo de ferramentas composto de alicates e chaves para os devidos fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Os dispostos deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos ópticos que comercializam apenas óculos de proteção solar.

Art. 8º - Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos que possuam departamento de lentes de contato deverão ter uma área adequada com pia e possuir caixa de prova, ceratometro e tabela universal de conversão lentes de grau.

Art. 9º - Os estabelecimentos de venda e de serviços ópticos deverão manter livro de registro de receita, o qual ficará disponível à fiscalização.

Art. 10 - É livre o exercício da optometria pelos técnicos em optometria, desde que cumpridas às exigências que a lei estabelecer.

Art. 11 - Os estabelecimentos de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos não poderão manter consultórios médicos em suas dependências, nem manter convênios com Médicos Oftalmologistas.

Art. 12 - É proibido aos Médicos Oftalmologistas, seja por qual processo for, indicar a seus pacientes a determinado estabelecimento de óptica para o aviamento de suas receitas.

Art. 13 - É proibida aos Médicos Oftalmologistas a comercialização de lentes de contato.

Art. 14 - O não cumprimento das normas e preceitos desta Lei sujeitará os infratores através dos procedimentos administrativos a:

- I - Notificação;
- II - Multa de 10 (dez) UFM do município; e,
- III - Casação do Alvará de funcionamento.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal